

**DOCUMENTO Nº 1578-2013**

**REQUENTE: SÉRGIO TORRES WANDERLEY**

**INTERESSADO: JUIZ FEDERAL EDVALDO BATISTA, DA 10ª VARA-PE**

## **DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providência formulado por Sérgio Torres Wanderley sob a alegação de que o processo nº 0009083-98.1997.4.05.8306 referente a diferença de 28,86%, apesar de ser de 1997 não transitou ainda, em julgado..

Alegou ainda, que sua genitora é viúva de professor universitário, um dos autores da referida ação e que possui idade avançada - 79 anos de idade, sofrendo de mal de parkson, considerando absurdo não haver sido encerrado o referido processo, ameaçando, inclusive ir a impensar caso não seja impulsionado os autos

Ao prestar as informações, o Juiz Federal Edvaldo Batista da Silva Júnior, da 10ª Vara-PE afirmou em síntese:

a) a ação ordinária nº 0009083-98.1997.4.05.8300 foi proposta em 13.08.1997, buscando a extensão do percentual de 28,86% concedido aos militares;

b) a sentença de procedência do pedido, proferida em 10.03.1999, foi parcialmente reformada, em 09.03.2000, através do Acórdão proferido em sede de Remessa Necessária, apenas para deduzir do percentual de 28,86%, o índice de reajuste eventualmente obtido pelos autores em face do aumento diferenciado concedido às categorias integrantes das tabelas anexas às Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93;

c) Após o trânsito em julgado do Acórdão, desde 27.09.2000 (fl. 255 – cópia anexa), a parte exequente apresentou vários requerimentos de fichas financeiras, todos deferidos, tendo trazido aos auto, os cálculos com pedido de citação da ré no caso da UFPE, para os fins do art. 730, do CPC, somente em 06.07.2013, em que pese o teor do § 2º, primeira parte, do art. 475-B do CPC (fls. 1683/1684 – cópias anexas);

d) a execução foi proposta, exclusivamente, em relação a Márcia Machado Moura, Maria das Dores Pereira Leite e Renata Borges Abrantes dos Santos (fl. 1685 – cópia anexa).

e) inexistente qualquer referência a requerimento de execução em relação a Sra. Nilda Tores Wanderley.

Eis o relatório.

Como se observa da informação prestada pelo Juiz Federal Edvaldo Batista da Silva Júnior, já houve o trânsito em julgado do acórdão que deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta da sentença que reconheceu o direito ao pagamento do reajuste de 28,86% aos servidores da UFPE., nos autos do processo nº0009083-98.1997.4.05.8300, desde o dia 27 de setembro de 2000.

Além disso, de acordo com o Juiz a execução somente foi promovida em relação aos autores: Márcia Machado Moura, Maria das Dores Pereira Leite e Renata Borges Abrantes dos Santo, não tendo a Sra. Nilda Torres Wanderley proposto a execução.

Nesta circunstância verifica-se que quanto a circunstância relativa ao trânsito em julgado da sentença, o qual foi pedido como providência, já se consumou desde setembro de 2000.

Demora e falta de impulsionamento do processo não pode ser imputada à máquina do Judiciário, tendo em vista que até o momento não foi requerida a execução da requerente, o que implica em se afirmar qualquer demora resta debitada em sua conta e risco.

Dê-se ciência dessa decisão as partes e ao CNJ.

Após, archive-se.

Recife, 20 de agosto de 2013.



Desembargador Federal Francisco Barros Dias

**Corregedor Regional**